



173

UNIVERSIDAD METROPOLITANA  
DE CIENCIAS DE LA EDUCACION

APRUEBA ACUERDO CONVENIO DE COOPERACIÓN,  
CELEBRADO ENTRE LA UNIVERSIDAD METROPOLITANA  
DE CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN Y PONTIFICIA  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RÍO GRANDE SO SUL -  
PUCRS.

003317

CONTRALORIA INTERNA		
24 OCT. 2017		
RECEPCION		
CONTROL JURIDICO		
REGISTRO DE PERSONAL		
REGISTRO CONTABLE		
REGISTRO DE BIENES		
REGISTRO REG. DTO.: R.		
REFRENDACION		
REF. POR \$ _____		
IMPUTAC.		
ANOT. PÓR \$ _____		
IMPUTAC.		
DEDUC.		

RESOLUCION EXENTA N°

101330 31.10.2017

SANTIAGO,

VISTOS:

Lo dispuesto en la Ley N° 18.433; en el D.F.L. N° 1 de 1986 del Ministerio de Educación; y, en la Resolución N° 1600 / 2008 de la Contraloría General de la República;

CONSIDERANDO:

1º Que, dentro de las funciones de la Universidad Metropolitana de las Ciencias de la Educación, se encuentran las de docencia, investigación y extensión, en materia de educación y pedagogía, conforme lo dispuesto en el artículo 1º del D.F.L. N° 1 de Educación de 1986.

2º Que, conforme el tenor del artículo 69, del mismo Cuerpo Legal, la UMCE se encuentra facultada para celebrar contratos relativos a cualquier tipo de bienes y servicios con el propósito de promover sus fines y objetivos, como lo es el convenio contenido en el presente acto administrativo.

3º Que, por Memorándum N° 334/, de la Dirección de Relaciones Institucionales y Cooperación Internacional, de fecha 10 de octubre de 2017, se solicita emitir Resolución Exenta, que apruebe el Convenio de Cooperación, suscrito entre la Universidad Metropolitana de Ciencias De La Educación y la Pontificia Universidad Católica do Río Grande do Sul – PUCRS.

RESUELVO

1º Apruébese el siguiente Convenio de Cooperación, celebrado entre la Universidad Metropolitana de Ciencias De La Educación y la Pontificia Universidad Católica do Río Grande do Sul – PUCRS, cuyo tenor es el siguiente:

UNIVERSIDAD METROPOLITANA  
DE CIENCIAS DE LA EDUCACION

25 OCT. 2017

LEGALESCO CONTRALORIA  
CONTRALOR INTERNO

Jaime Esteban Acuña Iturra  
SECRETARIO GENERAL

Jaime Esteban Acuña Iturra  
SECRETARIO GENERAL



**CONVENIO DE COOPERACIÓN ENTRE LA  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO  
RIO GRANDE DO SUL, MANTENIDA POR LA  
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA (BRASIL) Y LA UNIVERSIDAD  
METROPOLITANA DE CIENCIAS DE LA  
EDUCACIÓN (CHILE)**

La Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, mantenida por la União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, establecida en la Av. Ipiranga, 6681, en Porto Alegre/RS, Brasil, representada por su Rector, Prof. Dr. Evilaúzio Teixeira, y la Universidad Metropolitana de Ciencias de la Educación - UMCE, establecida en la Calle Avenida José Pedro Alessandri N° 774, en Santiago, Chile, representada por su Rector, Don Jaime Eugenio Espinosa Araya, conscientes de que la cooperación entre ambas las Instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y culturales, resuelven celebrar el siguiente Convenio de Cooperación, a través de las siguientes cláusulas y condiciones:

**CLÁUSULA PRIMERA**

La Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul y la Universidad Metropolitana de Ciencias de la Educación acuerdan en promover la cooperación entre ambas las Instituciones, en áreas de mutuo interés, a través de los medios indicados a continuación:

1. intercambio de docentes e investigadores;
2. intercambio de estudiantes;
3. implementación de proyectos conjuntos de investigación;
4. promoción de eventos científicos y culturales;
5. intercambio de informaciones y publicaciones académicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

En cada caso específico de cooperación, ambas Instituciones deberán preparar un programa de trabajo relativo a las maneras y medidas para la implementación de la Cláusula Primera, que será objeto de un Convenio Específico a este Convenio General, cuando sea necesario.

**CLÁUSULA TERCERA**

Los recursos materiales, humanos y financieros necesarios para la ejecución de las actividades de este Convenio serán providenciados por los signatarios, dentro de sus posibilidades, según cada caso, o mediante captación junto a organismos oficiales, gubernamentales o privados, nacionales o extranjeros.

**CLÁUSULA CUARTA**

los docentes/investigadores y estudiantes participantes de los programas de colaboración, en los términos de este Convenio, seguirán las exigencias de inmigración del país de la Universidad Receptora, y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médico-hospitalaria y de repatriación durante su permanencia en el exterior.

  
ROJURU  
PUCRS

### **CLÁUSULA QUINTA**

Este Convenio de Cooperación entrará en vigencia a partir de la fecha de su firma, por un periodo de 5 (cinco) años. El periodo de su validez podrá ser prorrogado con la concordancia de ambas las instituciones.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Este Convenio de Cooperación podrá ser modificado por consentimiento de ambas instituciones, a través de Convenios Específicos.

En señal de aceptación firman el presente Convenio de Cooperación, en 4 (cuatro) copias de igual forma y tenor, en las versiones en portugués y español.

Fecha: *20 de Agosto, 2007*

Fecha: *20 de Agosto, 2007*

*Ez Teixeira*  
Prof. Dr. Evilázio Teixeira  
Rector  
Pontifícia Universidade Católica do  
Rio Grande do Sul - PUCRS

*J. Espinosa*  
Don Jaime Eugenio Espinosa Araya  
Rector  
Universidad Metropolitana de  
Ciencias de la Educación - UMCE

Testigos:

*luciano castro*  
Luciano Castro  
Director  
Faculdade de Educação Física e  
Ciências do Desporto - FEFID/PUCRS

*v. vargas*  
Verónica Vargas Sanhueza  
Directora  
Universidad Metropolitana de Ciencias de la  
Educación, Departamento de Kinesiología

*ef*  
*ef*  
PROJUR  
PUCRS

2º Forman parte integrante de la presente Resolución Exenta, el Memorándum Nº 334/, de la Dirección de Planificación y Presupuesto, de fecha 10 de octubre de 2017, con todos sus antecedentes

3º Se deja constancia que la presente Resolución Exenta no irroga gastos directos al presupuesto de la Universidad

ANÓTESE, COMUNÍQUESE, REGÍSTRESE



JAIME ESPINOSA ARAYA  
RECTOR



UNIVERSIDAD METROPOLITANA  
DE CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN  
RECTORÍA  
DIRECCIÓN DE RELACIONES INSTITUCIONALES  
Y COOPERACIÓN INTERNACIONAL

**MEMORÁNDUM N°334/**

A : **SR. CRISTIAN RODRIGUEZ MALUENDA**  
**JEFE DEL DEPARTAMENTO JURÍDICO (S)**

DE : **PROF. MARCELA FUENTES DELGADO**  
**DIRECTORA DRICI**

**ASUNTO:** **Solicita emisión de resolución exenta para Convenio de Cooperación entre nuestra universidad y la Pontificia Universidad Católica Do Rio Grande do Sul - Brasil.**

**FECHA :** **Santiago, 10 de octubre de 2017**

U.M.C.E.	
DEPTO. JURÍDICO	
RECOPCIÓN DOCUMENTOS	
Librer:	2017
Fecha:	11 OCT. 2017
Asunto:	Hechas
Pág: 285	

De mi consideración:

Hago llegar a usted, para emisión de resolución exenta, 2 (dos) ejemplares del Convenio de Colaboración entre nuestra universidad con la Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil, siendo un ejemplar en versión español y el otro en versión portugués.

Por el presente Convenio ambas universidades acuerdan promover la cooperación en áreas de mutuo interés.

Saluda atentamente a usted,

  
  
**PROF. MARCELA FUENTES DELGADO**  
**DIRECTORA DRICI**  
**UMCE**

MFD/cer

c.c.: -Archivo

Adj..: -2 textos y antecedentes



**CONVENIO DE COOPERACIÓN ENTRE LA  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO  
RIO GRANDE DO SUL, MANTENIDA POR LA  
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA (BRASIL) Y LA UNIVERSIDAD  
METROPOLITANA DE CIENCIAS DE LA  
EDUCACIÓN (CHILE)**

La Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, mantenida por la União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA, establecida en la Av. Ipiranga, 6681, en Porto Alegre/RS, Brasil, representada por su Rector, Prof. Dr. Evilázio Teixeira, y la Universidad Metropolitana de Ciencias de la Educación - UMCE, establecida en la Calle Avenida José Pedro Alessandri N° 774, en Santiago, Chile, representada por su Rector, Don Jaime Eugenio Espinosa Araya, conscientes de que la cooperación entre ambas las Instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y culturales, resuelven celebrar el siguiente Convenio de Cooperación, a través de las siguientes cláusulas y condiciones:

**CLÁUSULA PRIMERA**

La Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul y la Universidad Metropolitana de Ciencias de la Educación acuerdan en promover la cooperación entre ambas las Instituciones, en áreas de mutuo interés, a través de los medios indicados a continuación:

1. intercambio de docentes e investigadores;
2. intercambio de estudiantes;
3. implementación de proyectos conjuntos de investigación;
4. promoción de eventos científicos y culturales;
5. intercambio de informaciones y publicaciones académicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

En cada caso específico de cooperación, ambas Instituciones deberán preparar un programa de trabajo relativo a las maneras y medidas para la implementación de la Cláusula Primera, que será objeto de un Convenio Específico a este Convenio General, cuando sea necesario.

**CLÁUSULA TERCERA**

Los recursos materiales, humanos y financieros necesarios para la ejecución de las actividades de este Convenio serán providenciados por los signatarios, dentro de sus posibilidades, según cada caso, o mediante captación junto a organismos oficiales, gubernamentales o privados, nacionales o extranjeros.

**CLÁUSULA CUARTA**

los docentes/investigadores y estudiantes participantes de los programas de colaboración, en los términos de este Convenio, seguirán las exigencias de inmigración del país de la Universidad Receptora, y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médica-hospitalaria y de repatriación durante su permanencia en el exterior.

ROJUR  
PUCRS

ef

### **CLÁUSULA QUINTA**

Este Convenio de Cooperación entrará en vigencia a partir de la fecha de su firma, por un periodo de 5 (cinco) años. El periodo de su validez podrá ser prorrogado con la concordancia de ambas las instituciones.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Este Convenio de Cooperación podrá ser modificado por consentimiento de ambas instituciones, a través de Convenios Específicos.

En señal de aceptación firman el presente Convenio de Cooperación, en 4 (cuatro) copias de igual forma y tenor, en las versiones en portugués y español.

Fecha: *Porto Alegre, 11/09/2017*

Fecha: *[Signature]*



Prof. Dr. Evilázio Teixeira  
Rector  
Pontifícia Universidade Católica do  
Rio Grande do Sul - PUCRS



Dra. Jaime Eugenio Espinosa Araya  
Rector  
Universidad Metropolitana de  
Ciencias de la Educación - UMCE

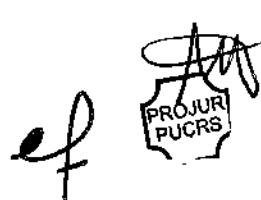


Testigos:



Luciano Castro  
Director  
Faculdade de Educação Física e  
Ciências do Desporto - FEFID/PUCRS

Verónica Vargas Sanhueza  
Directora  
Universidad Metropolitana de Ciencias de la  
Educación, Departamento de Kinesiología





**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO  
RIO GRANDE DO SUL, MANTIDA PELA UNIÃO  
BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA  
(BRASIL) E A UNIVERSIDAD  
METROPOLITANA DE CIENCIAS DE LA  
EDUCACIÓN (CHILE)**

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA, estabelecida na Av. Ipiranga, 6681, em Porto Alegre/RS, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Evilaúcio Teixeira, e a Universidad Metropolitana de Ciencias de la Educación - UMCE, estabelecida na Calle Avenida José Pedro Alessandri N° 774, em Santiago, Chile, representada por seu Reitor, Don Jaime Eugenio Espinosa Araya, cientes de que a cooperação entre ambas as Instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Convênio de Cooperação, regulado pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e a Universidad Metropolitana de Ciencias de la Educación concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. intercâmbio de estudantes;
3. implementação de projetos conjuntos de pesquisa;
4. promoção de eventos científicos e culturais;
5. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em cada caso específico de cooperação, ambas as Instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às maneiras e medidas para a implementação da Cláusula Primeira, que será objeto de um Termo Aditivo a este Convênio Geral, quando necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste Convênio, serão providenciados pelas convenentes, dentro das suas possibilidades, conforme cada caso, ou mediante captação junto a organismos oficiais, governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os docentes/pesquisadores e estudantes participantes dos programas de colaboração, nos termos deste Convênio, seguirão as exigências de imigração do país da Universidade, e deverão contratar, às suas expensas, um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar e de repatriação durante a sua permanência no exterior.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Este Convênio de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos. O período da sua validade poderá ser prorrogado com a concordância de ambas as instituições.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Este Convênio de Cooperação poderá ser modificado por consentimento de ambas as instituições, através de Termos Aditivos.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Convênio de Cooperação, em 4 (quatro) cópias de igual forma e teor, nas versões em português e espanhol.

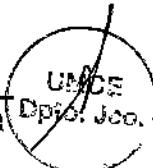
Data: *Porto Alegre, 11/09/2017*

Data: *[Signature]*

*[Signature]*  
Prof. Dr. Evilaízio Teixeira  
Reitor  
Pontifícia Universidade Católica do  
Rio Grande do Sul - PUCRS



*[Signature]*  
Don Jaime Eugenio Espinosa Araya  
Reitor  
Universidad Metropolitana de  
Ciencias de la Educación - UMCE



Testemunhas:

*[Signature]*  
Luciano Castro  
Diretor  
Faculdade de Educação Física e  
Ciências do Desporto - FEFID/PUCRS

*[Signature]*  
Verónica Vargas Sanhueza  
Diretora  
Universidad Metropolitana de Ciencias de la  
Educación, Departamento de Kinesiología





**Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**  
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS E INTERINSTITUCIONAIS

Porto Alegre, 25 de Septiembre, 2017.

**Marcela Fuentes Delgado**  
**Directora | Dirección de Relaciones Institucionales y**  
**Cooperación Internacional - DRICI**  
**Universidad Metropolitana de Ciencias de la Educación**  
**Casa Central: Av. José Pedro Alessandri 774, Ñuñoa,**  
**Santiago**  
**Chile**

Estimad Señora Marcela Fuentes Delgado:

La Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS tiene la satisfacción de encaminar, para su archivo, las vias del Convenio de Cooperación firmado entre la PUCRS y la Universidad Metropolitana de Ciencias de la Educación – UMCE.

Esperamos continuar a desarrollar una fructífera relación de colaboración entre nuestros países e Instituciones.

Saludos cordiales,

*Heloísa Orsi Koch Delgado*

**Prof. Dr. Heloísa Orsi Koch Delgado**

Asesora Jefe

Oficina para Asuntos Internacionales e Interinstitucionais

*Heloísa Koch Delgado, PhD*  
Assessora-Chefe  
Assessoria para Assuntos Internacionais e Institucionais - AAII  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS



**PUCRS**

Av. Ipiranga, 6681 – Predio 01– Sala 110 | CEP 90619-900 | Porto Alegre, RS – Brasil  
Fone: (51) 3320-3660 | E-mail: [aaii@pucrs.br](mailto:aaii@pucrs.br) | [www.pucrs.br](http://www.pucrs.br)



# ESTATUTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA N° 1 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA

## TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação

**Art. 1º - A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**, doravante denominada pela sigla **UBEA**, fundada em 11 de setembro de 1963, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação de utilidade pública, com CNPJ sob o nº 88.630.413/0001-09, benéfice de assistência social, educacional, comunitária, filantrópica, sem fins lucrativos, e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

### CAPÍTULO II

#### Da Sede e Foro

**Art. 2º -** A sede e foro da **UBEA** é na Av. Ipiranga, 6681, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

### CAPÍTULO III

#### Dos Fins

**Art. 3º -** A **UBEA** tem por finalidade promover, na comunidade, a educação - preferencialmente a Educação Superior -, a assistência social, a saúde, a cultura, a pesquisa, o esporte, a ecologia, a proteção do meio ambiente, a qualificação profissional, a integração ao mercado de trabalho e outras atividades benéficas de forma integrada às políticas setoriais, visando o atendimento, o assessoramento, a defesa e garantia de direitos, podendo, para tanto, firmar convênios, contratos e parcerias.

**Parágrafo Único** - Na promoção de assistência social a **UBEA** também executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter contínuado, permanente e planejado.

**Art. 4º -** A **UBEA** também presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

1700179



**§1º** - Os Conselheiros a que se refere este artigo, em número mínimo de 4 (quatro) serão eleitos como segue:

- I) 2 (dois) Conselheiros, dentre associados efetivos; e
- II) 2 (dois) Conselheiros indicados na forma da alínea "k" do art. 34 deste Estatuto.

**§2º** - A Assembleia Geral Ordinária que proceder à eleição do Conselho Administrativo poderá indicar número maior de Conselheiros para determinado período administrativo, que não poderá ser inferior a 3 (três) nem superior a 5 (cinco).

**§3º** - Havendo decisão de eleição em número superior a 5 (cinco), o acréscimo dar-se-á na espécie de Conselheiros escolhidos na forma do inciso I do § 1º deste artigo.

**§4º** - O Tesoureiro, associado efetivo, será indicado e nomeado pelo Presidente, após aprovação prévia pelo Conselho Administrativo.

**Art. 31** - Em caso de vacância no Conselho Administrativo, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para eleger, conforme a hipótese, novo conselheiro entre os associados efetivos ou de representação da comunidade, para preenchimento da vaga.

**Art. 32** - O Conselho Administrativo se reúne mediante convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**§1º** - O quórum para a validade das decisões é de no mínimo quatro (4) de seus membros.

**§2º** - As decisões são adotadas por maioria de votos dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto decisivo.

**Art. 33** - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) dirigir a UBEA com plenos poderes para praticar todos os atos concorrentes aos seus fins;
- b) administrar os fundos sociais da UBEA;
- c) auxiliar o Presidente na sua administração;
- d) aprovar o nome do Tesoureiro;
- e) organizar todo e qualquer regulamento de ordem interna;
- f) deliberar acerca da admissão de novos associados;
- g) votar a exclusão de qualquer associado, seja a requerimento deste ou em virtude de resolução de seus membros;
- h) criar, denominar e cessar atividades de estabelecimentos mantidos da UBEA;
- i) definir quais estabelecimentos mantidos prestarão serviços gratuitos, de acordo com o presente Estatuto.

1700179





**Parágrafo Único** - Na falta de quórum em primeira chamada, a Assembleia Geral se instalará meia hora após, com pelo menos um terço (1/3) dos associados efetivos.

**Art. 26** - As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão abertas pelo Presidente da UBEA ou pelo representante dos convocados e dirigidas por um Presidente e um Secretário eleitos ou aclamados pela plenária.

**Art. 27** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) aprovar a gestão administrativa e a prestação de contas financeira, esta acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger o Conselho Administrativo, inclusive os representantes da comunidade, e o Conselho Fiscal.

**Art. 28** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) alterar o presente Estatuto;
- b) dissolver a UBEA e dar destino ao patrimônio social, observando os artigos 7º e 8º;
- c) eleger novos membros do Conselho Administrativo em caso de vacância;
- d) tratar de qualquer assunto considerado relevante para os interesses da UBEA;
- e) destituir qualquer membro do Conselho Administrativo.

**Art. 29** - As decisões das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na plenária, ressalvado o que preceituam os artigos que tratam da dissolução da UBEA, da alteração do presente Estatuto e destituição de algum membro do Conselho Administrativo.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "e" do artigo 28 é exigido o voto concorde de, no mínimo, dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

1700179

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Art. 30** - O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e, no mínimo, por 4 (quatro) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, permitida somente duas (2) reeleições consecutivas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.



- c) doações e contribuições a qualquer título;
- d) aplicações financeiras;
- e) fideicomissos constituídos em seu favor e dos que forem instituídos por terceiros;
- f) locações;
- g) receitas diversas.

**Art. 20** - A UBEA aplica integralmente suas receitas, subvenções e doações, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 21** - A UBEA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I

#### Dos órgãos de Administração

---

**Art. 22** - A UBEA se organiza administrativamente através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 23** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão e se reúne ordinariamente de três em três anos e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Administrativo, da maioria do Conselho Administrativo ou de pelo menos um quinto (1/5) dos associados efetivos.

**Art. 24** - A convocação da Assembleia Geral será feita por escrito, constando hora, dia, local e pauta, com no mínimo setenta e duas (72) horas de antecedência.

**Art. 25** - A Assembleia Geral somente será considerada legitimamente constituída quando estiver presente, no mínimo, a metade e mais um dos associados efetivos.



**Art. 13** - Os associados não adquirem, por qualquer título, direito algum sobre os bens da Associação, da mesma forma que não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **UBEA**.

**Art. 14** - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) exercer, se for associado efetivo, cargos de direção da **UBEA**;
- c) receber atendimento, assistência e aprimoramento.

**Art. 15** - São deveres dos associados:

- a) colaborar para a integral consecução dos fins da **UBEA** e seus estabelecimentos mantidos;
- b) cumprir as determinações das Assembleias Gerais e as tarefas que lhes sejam designadas pelos órgãos de administração em seus diversos níveis;
- c) observar os dispositivos do presente Estatuto.

**Art. 16** - O associado, excluído ou se retirando da **UBEA**, por qualquer motivo, não terá direito a salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

### CAPÍTULO I

#### Do Patrimônio

**Art. 17** - A **UBEA** pode possuir, a título de propriedade ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

**Art. 18** - Integram o patrimônio da **UBEA** os bens móveis e imóveis que possui documentados em seu nome, bem como, em definitivo, todos os direitos sobre obras culturais ou propriedade industrial relativos à produção de qualquer de seus associados.

### CAPÍTULO II

#### Dos Recebimentos e do Resultado

1700179

**Art. 19** - As receitas da **UBEA** são provenientes de:

- a) serviços prestados;



**Art. 5º** - A UBEA não remunera nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO IV

### Da Duração e Dissolução

**Art. 6º** - A duração da UBEA é por tempo indeterminado.

**Art. 7º** - A UBEA somente será dissolvida ou extinta por decisão da maioria absoluta de seus associados efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 8º** - Em caso de dissolução ou extinção da UBEA, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Dos Associados

**Art. 9º** - A UBEA comprehende associados estagiários e associados efetivos.

**§1º** - Associados estagiários são aqueles que ingressam no quadro social, devidamente aceitos pelo Conselho Administrativo, por maioria absoluta de votos favoráveis.

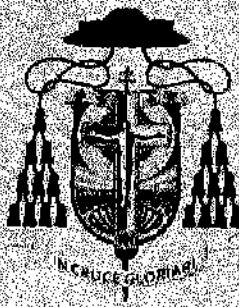
**§2º** - Associados efetivos são aqueles aceitos nessa categoria em sessão regular do Conselho Administrativo por maioria absoluta de votos favoráveis.

**Art. 10** - O número de associados é ilimitado.

**Art. 11** - Nenhum associado é obrigado à cotização de espécie alguma.

**Art. 12** - O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal da UBEA serão integrados por associados efetivos, à exceção dos eleitos para as vagas reservadas aos representantes da comunidade.

1700179



## DOM JAIME SPENGLER

PELA MISERICÓRDIA DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA,  
ARCEBISPO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE

Aos que esta Nossa Provisão virem, saudação, paz e bênção em Nosso  
Senhor Jesus Cristo.

Fazemos saber que, tendo em conta a indicação do Presidente da União Brasileira de  
Educação e Assistência (UBEA), Ir. Inácio Nestor Etges, e com confirmação da Congregação para  
Educação Católica (doc. 614/2016), no uso das atribuições que me confere o Estatuto da PUCRS,  
em seu Artigo 29, nomeamos o Ir. EVILÁZIO FRANCISCO BORGES TEIXEIRA para o cargo de Reitor  
da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul no quadriénio 2017-2020, com posse em  
nove de dezembro de 2016.

DADO E PASSADO em Porto Alegre, na Cúria Metropolitana, em 5 de outubro de 2016.

  
Dom Jaime Spengler  
Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre



**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVÍCIO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 300 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211-3006

[www.titulosedocumentos.com.br](http://www.titulosedocumentos.com.br) - [titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br](mailto:titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br)

Oficial: Bel. Fábio Brinduanna Filho

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da  
Associação denominada "UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCACAO E  
ASSISTENCIA (UBEA)", no Livro A-187, folio 93863, as fls. 193  
frente de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é  
verdade e dou fe. Porto Alegre, 26 de dezembro de 2015.

Caio Henrique Dias Escrivão - Motorizado

Total: R\$ 202,50 + R\$ 6,20 = R\$ 208,70

Certidão PJ (10 pgs): R\$ 67,00 (0449.04.1500001.13602 = R\$ 0,90)

Certidão PJ (02 pgs): R\$ 26,80 (0449.03.1400001.17432, 17435 = R\$ 1,40)

Exame documentos: R\$ 31,10 (0449.03.1400001.17434 = R\$ 0,70)

Averbacão PJ s/ fins econômicos: R\$ 46,40 (0449.04.1500001.13801 = R\$ 0,90)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 16,80 (0449.03.1400001.17433 = R\$ 0,70)

Processamento eletrônico: R\$ 10,80 (0449.01.1500001.30666 a 30668 = R\$ 1,20)

Conf. Documento Público: R\$ 3,60 (0449.01.1500001.30665 = R\$ 0,40)



**MARISTA**  
UBEA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA N° 10 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA

União Brasileira de Educação e Assistência  
88.630.413/0001-09

**II - URUGUAIANA - RS:**

- a) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, CAMPUS URUGUAIANA, em Uruguaiana/RS, compreendendo Faculdades, Institutos e Órgãos Suplementares.  
CNPJ 88.630.413/0003-62  
BR 472 - km 7.

**III - VIAMÃO - RS:**

- a) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, CAMPUS VIAMÃO, em Viamão/RS, compreendendo Faculdades, Institutos e Órgãos Suplementares.  
CNPJ 88.630.413/0006-05  
Av. Senador Salgado Filho, 7000,

b) CENTRO EDUCACIONAL MARISTA GRAÇAS

CNPJ 88.630.413/0012-53  
Avenida Senador Salgado Filho, 8000 - Bairro Vila Querência.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 22 de abril de 2015.

Porto Alegre - RS, 22 de abril de 2015.

**UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**  
Inácio Nestor Etges  
Presidente

1700179

Visto:

Marcos Alexandre Másera  
OAB/RS 30.058



**Art. 41** - Os estabelecimentos mantidos, sem personalidade jurídica própria, de responsabilidade exclusiva da UBEA, são:

**I - PORTO ALEGRE - RS:**

a) **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, CAMPUS CENTRAL,**  
em Porto Alegre/RS, compreendendo Faculdades, Institutos e Órgãos Suplementares.  
CNPJ 88.630.413/0002-81  
Avenida Ipiranga, 6681.

b) **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS**

CNPJ 88.630.413/0007-96  
Avenida Ipiranga, 6690.

c) **INSTITUTO DO CÉREBRO DO RIO GRANDE DO SUL**

CNPJ 88.630.413/0008-77  
Avenida Ipiranga, 6690.

d) **ESCOLA PROFISSIONAL CHAMPAGNAT**

CNPJ 88.630.413/0005-24  
Avenida Bento Gonçalves, 4080.

e) **CENTRO EDUCACIONAL MARISTA DO PARTENON**

CNPJ 88.630.413/0016-87  
Avenida Bento Gonçalves, 4314 (fundos).

f) **CENTRO EDUCACIONAL MARISTA SANTO TOMÁS DE AQUINO**

CNPJ 88.630.413/0002-81  
Avenida Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 6º andar.

1700179

g) **COMUNIDADE MARISTA DA GLÓRIA**

CNPJ 88.630.413/0010-91  
Avenida Professor Oscar Pereira, 2742 - Bairro Glória.



- c) ser um dos procuradores da UBEA;
- d) fazer a movimentação de valores, assinando os respectivos documentos;
- e) receber pagamentos, subsídios, subvenções e doações de qualquer natureza ou proveniência destinados à UBEA ou aos seus estabelecimentos mantidos;
- f) acompanhar, orientar e fiscalizar os estabelecimentos mantidos pela UBEA;
- g) abrir, movimentar e encerrar, contas bancárias da UBEA, em conjunto com o Presidente ou com um dos procuradores;
- h) assinar contratos e instrumentos de transações;
- i) apresentar à Assembleia Geral, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, o relatório da situação financeira;
- j) fazer publicar, anualmente, o balanço patrimonial da UBEA juntamente com a Demonstração do Resultado do Exercício;
- k) submeter ao Conselho Administrativo, para apreciação ou aprovação, assuntos de natureza econômico-financeira da UBEA.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38** - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo composto por três (3) associados efetivos titulares e três (3) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, coincidente com os mandatos do Conselho Administrativo da UBEA. Em caso de vacância de algum membro do Conselho Fiscal, a substituição seguirá a ordem do suplente mais votado.

**Art. 39** - Compete ao Conselho Fiscal examinar permanentemente as finanças, livros de registros contábeis, balanços e balancetes, e todos os documentos financeiros da UBEA, emitindo seu parecer anual.

### **TÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO**

**1700179**



#### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Estabelecimentos Mantidos**

**Art. 40** - A UBEA é constituída por sua sede, seus estabelecimentos mantidos e por todos os bens móveis e imóveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo a única responsável por sua administração.



- j) autorizar a aquisição, venda, doação, transferência, permuta ou oneração de bens imóveis;
- k) autorizar a contratação de empréstimos;
- l) convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário;
- m) opinar acerca da indicação dos gestores das obras mantidas;
- n) constituir comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias;
- o) praticar os demais atos que a administração exigir;
- p) resolver os casos omissos do presente Estatuto.

**Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:**

- a) administrar a **UBEA**;
- b) indicar e nomear o Tesoureiro;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) representar a **UBEA** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto;
- e) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;
- f) presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- g) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da **UBEA**, em conjunto com o Tesoureiro ou com um dos procuradores;
- h) conferir os poderes expressos na alínea "g" a procuradores, que deverão assinar em conjunto de no mínimo dois;
- i) nomear procuradores;
- j) nomear gestores dos estabelecimentos mantidos;
- k) indicar para a Assembleia Geral os nomes de representantes da comunidade para integrar o Conselho Administrativo;
- l) assinar contratos e instrumentos de transações.

**Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.**

1700179



**Art. 36 - Compete ao Secretário:**

- a) auxiliar o Presidente nas suas funções;
- b) lavrar as atas das sessões do Conselho Administrativo;
- c) comunicar a quem de direito as decisões tomadas pelos órgãos administrativos;
- d) manter atualizado o registro do quadro social.

**Art. 37 - Compete ao Tesoureiro:**

- a) conservar e prover os bens da **UBEA**;
- b) organizar e dirigir a Tesouraria e a Contabilidade, bem como manter a escrituração das receitas e despesas da **UBEA** em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a sua certeza e validade.



**§1º** - Os Conselheiros a que se refere este artigo, em número mínimo de 4 (quatro) serão eleitos como segue:

- I) 2 (dois) Conselheiros, dentre associados efetivos; e
- II) 2 (dois) Conselheiros indicados na forma da alínea "k" do art. 34 deste Estatuto.

**§2º** - A Assembleia Geral Ordinária que proceder à eleição do Conselho Administrativo poderá indicar número maior de Conselheiros para determinado período administrativo, que não poderá ser inferior a 3 (três) nem superior a 5 (cinco).

**§3º** - Havendo decisão de eleição em número superior a 5 (cinco), o acréscimo dar-se-á na espécie de Conselheiros escolhidos na forma do inciso I do § 1º deste artigo.

**§4º** - O Tesoureiro, associado efetivo, será indicado e nomeado pelo Presidente, após aprovação prévia pelo Conselho Administrativo.

**Art. 31** - Em caso de vacância no Conselho Administrativo, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para eleger, conforme a hipótese, novo conselheiro entre os associados efetivos ou de representação da comunidade, para preenchimento da vaga.

**Art. 32** - O Conselho Administrativo se reúne mediante convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**§1º** - O quórum para a validade das decisões é de no mínimo quatro (4) de seus membros.

**§2º** - As decisões são adotadas por maioria de votos dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto decisivo.

**Art. 33** - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) dirigir a UBEA com plenos poderes para praticar todos os atos concernentes aos seus fins;
- b) administrar os fundos sociais da UBEA;
- c) auxiliar o Presidente na sua administração;
- d) aprovar o nome do Tesoureiro;
- e) organizar todo e qualquer regulamento de ordem interna;
- f) deliberar acerca da admissão de novos associados;
- g) votar a exclusão de qualquer associado, seja a requerimento deste ou em virtude de resolução de seus membros;
- h) criar, denominar e cessar atividades de estabelecimentos mantidos da UBEA;
- i) definir quais estabelecimentos mantidos prestarão serviços gratuitos, de acordo com o presente Estatuto;

1700179





**Parágrafo Único** - Na falta de quórum em primeira chamada, a Assembleia Geral se instalará meia hora após, com pelo menos um terço (1/3) dos associados efetivos.

**Art. 26** - As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão abertas pelo Presidente da UBEA ou pelo representante dos convocados e dirigidas por um Presidente e um Secretário eleitos ou aclamados pela plenária.

**Art. 27** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) aprovar a gestão administrativa e a prestação de contas financeira, esta acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger o Conselho Administrativo, inclusive os representantes da comunidade, e o Conselho Fiscal;

**Art. 28** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) alterar o presente Estatuto;
- b) dissolver a UBEA e dar destino ao patrimônio social, observando os artigos 7º e 8º;
- c) eleger novos membros do Conselho Administrativo em caso de vacância;
- d) tratar de qualquer assunto considerado relevante para os interesses da UBEA;
- e) destituir qualquer membro do Conselho Administrativo.

**Art. 29** - As decisões das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na plenária, ressalvado o que preceituam os artigos que tratam da dissolução da UBEA, da alteração do presente Estatuto e destituição de algum membro do Conselho Administrativo.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "e" do artigo 28 é exigido o voto concorde de, no mínimo, dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

1700179

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 30** - O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e, no mínimo, por 4 (quatro) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, permitida somente duas (2) reeleições consecutivas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.



- c) doações e contribuições a qualquer título;
- d) aplicações financeiras;
- e) fideicomissos constituídos em seu favor e dos que forem instituídos por terceiros;
- f) locações;
- g) receitas diversas.

**Art. 20** - A UBEA aplica integralmente suas receitas, subvenções e doações, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 21** - A UBEA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I

#### Dos órgãos de Administração

**Art. 22** - A UBEA se organiza administrativamente através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 23** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão e se reúne ordinariamente de três em três anos e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Administrativo, da maioria do Conselho Administrativo ou de pelo menos um quinto (1/5) dos associados efetivos.

**Art. 24** - A convocação da Assembleia Geral será feita por escrito, constando hora, dia, local e pauta, com no mínimo setenta e duas (72) horas de antecedência.

**Art. 25** - A Assembleia Geral somente será considerada legitimamente constituída quando estiver presente, no mínimo, a metade e mais um dos associados efetivos.



**Art. 13** - Os associados não adquirem, por qualquer título, direito algum sobre os bens da Associação, da mesma forma que não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **UBEA**.

**Art. 14** - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) exercer, se for associado efetivo, cargos de direção da **UBEA**;
- c) receber atendimento, assistência e aprimoramento.

**Art. 15** - São deveres dos associados:

- a) colaborar para a integral consecução dos fins da **UBEA** e seus estabelecimentos mantidos;
- b) cumprir as determinações das Assembleias Gerais e as tarefas que lhes sejam designadas pelos órgãos de administração em seus diversos níveis;
- c) observar os dispositivos do presente Estatuto.

**Art. 16** - O associado, excluído ou se retirando da **UBEA**, por qualquer motivo, não terá direito a salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza, inclusive exigências concorrentes a recolhimentos previdenciários.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

### CAPÍTULO I

#### Do Patrimônio

**Art. 17** - A **UBEA** pode possuir, a título de propriedade ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

**Art. 18** - Integram o patrimônio da **UBEA** os bens móveis e imóveis que possui documentados em seu nome, bem como, em definitivo, todos os direitos sobre obras culturais ou propriedade industrial relativos à produção de qualquer de seus associados.

### CAPÍTULO II

#### Dos Recebimentos e do Resultado

1700179



**Art. 19** - As receitas da **UBEA** são provenientes de:

- a) serviços prestados;



**Art. 5º** - A UBEA não remunera nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO IV

### Da Duração e Dissolução

**Art. 6º** - A duração da UBEA é por tempo indeterminado.

**Art. 7º** - A UBEA somente será dissolvida ou extinta por decisão da maioria absoluta de seus associados efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 8º** - Em caso de dissolução ou extinção da UBEA, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### Dos Associados

**Art. 9º** - A UBEA comprehende associados estagiários e associados efetivos.

**§1º** - Associados estagiários são aqueles que ingressam no quadro social, devidamente aceitos pelo Conselho Administrativo, por maioria absoluta de votos favoráveis.

**§2º** - Associados efetivos são aqueles aceitos nessa categoria em sessão regular do Conselho Administrativo por maioria absoluta de votos favoráveis.

**Art. 10** - O número de associados é ilimitado.

**Art. 11** - Nenhum associado é obrigado à cotização de espécie alguma.

**Art. 12** - O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal da UBEA serão integrados por associados efetivos, à exceção dos eleitos para as vagas reservadas aos representantes da comunidade.

1700179



UNIVERSIDAD METROPOLITANA  
DE CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN

RECTORÍA  
DIRECCIÓN DE RELACIONES INSTITUCIONALES Y  
COOPERACIÓN INTERNACIONAL

H M  
06/08

**MEMORÁNDUM N°48/**

**A : SR. JAIME ACUÑA ITURRA  
JEFE DEL DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**DE : PROF. MARCELA FUENTES DELGADO  
DIRECTORA DRICI**

**ASUNTO: Solicita estudio jurídico y visado para Convenio de Cooperación  
con Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**

**FECHA : Santiago, 31 de abril de 2017**

U.M.C.E.	
DEPTO. JURÍDICO	
RECEPCIÓN DOCUMENTOS	
Libro:	2017
Pág:	57
Fecha:	31 MAR 2017
Pasap. #: _____	
Para:	

De mi consideración:

Junto con saludarle cordialmente, solicito realizar estudio jurídico y visado si procediera para los cuatro ejemplares del Convenio de Cooperación entre nuestra Universidad y la Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul de Brasil

La Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul y la Universidad Metropolitana de Ciencias de la Educación acuerdan en promover la cooperación entre ambas las Instituciones, en áreas de mutuo interés.

Agradezco desde ya su amable gestión,

  
PROF. MARCELA FUENTES DELGADO  
DIRECTORA DRICI  
UMCE  




UNIVERSIDAD METROPOLITANA  
DE CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN

SECRETARÍA GENERAL  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

**MEMORANDUM DJ-N° 115 -2017.**

A : SRA. MARCELA FUENTES DELGADO  
DIRECTORA DRICI.

DE : SR. CRISTIÁN RODRÍGUEZ MALUENDA  
DEPARTAMENTO JURÍDICO.

REFERENCIA : Memorándum N° 48/, de 31 de marzo de 2017.

FECHA : 17 de abril de 2017.

---

De mi consideración:

Mediante el presente, me permito informar a Uds., conforme a solicitud indicada en el Memorándum señalado en la referencia, correspondiente al análisis jurídico y visado, del Convenio de Cooperación entre la Universidad Metropolitana de Ciencias De La Educación y la Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Al respecto, este Departamento Jurídico, observa la existencia de errores de carácter tipográfico en la lectura de las cláusulas segunda, tercera, cuarta, quinta y sexta, del Convenio traducido al idioma español. Conforme a lo anterior, se sugiere efectuar las modificaciones pertinentes, para la visación respectiva.

Sin otro particular, saluda atentamente usted

CRISTIÁN RODRIGUEZ MALUENDA  
ABOGADO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CRM  
/ hmz

c.c. : Archivo Departamento Jurídico.



UNIVERSIDAD METROPOLITANA  
DE CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN  
SECRETARÍA GENERAL  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

MEMORANDUM DJ-N° 137 -2017.

A : SRA. MARCELA FUENTES DELGADO  
DIRECTORA DRICI.  
DE : SR. JAIME ESTEBAN ACUÑA ITURRA  
JEFE DEPARTAMENTO JURÍDICO.  
REFERENCIA : Memorándum N° 641, de 18 de ABRIL de 2017.  
FECHA : 28 de abril de 2017.

---

De mi consideración:

Mediante el presente, me permito informar a Uds., conforme a solicitud indicada en el Memorándum señalado en la referencia, que este Departamento Jurídico, no tiene reparos que formular.

Sin otro particular, saluda atentamente usted



JAIME ESTEBAN ACUÑA ITURRA  
ABOGADO  
JEFE DEPARTAMENTO JURÍDICO

JEAI  
/ hmz

c.c. : Archivo Departamento Jurídico.



UNIVERSIDAD METROPOLITANA  
DE CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN

RECTORÍA  
DIRECCIÓN DE RELACIONES INSTITUCIONALES Y  
COOPERACIÓN INTERNACIONAL

MEMORÁNDUM N°64/

A : SR. JAIME ACUÑA ITURRA  
JEFE DEL DEPARTAMENTO JURÍDICO

DE : PROF. MARCELA FUENTES DELGADO  
DIRECTORA DRICI

ASUNTO: Solicitud estudio jurídico y visado para Convenio de Cooperación  
con Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

FECHA : Santiago, 18 de abril de 2017

U.M.C.E.	
DEPTO. JURÍDICO	
RECEPCIÓN DOCUMENTOS	
Libro:	2017
Pág:	73
Fecha:	10 ABR. 2017
Pasar a:	Hasta
Para:	

De mi consideración:

Una vez realizadas las correcciones indicadas, hago llegar nuevamente a usted para estudio jurídico y visado, si procediera, 4 ejemplares del Convenio de Cooperación entre nuestra Universidad y la Pontificia Universidade do Rio Grande do Sul de Brasil

A través del presente Convenio la Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul y la Universidad Metropolitana de Ciencias de la Educación acuerdan en promover la cooperación entre ambas las Instituciones, en áreas de mutuo interés.

Agradezco desde ya su amable gestión,

PROF. MARCELA FUENTES DELGADO  
DIRECTORA DRICI  
UMCE

MFD/cér  
cc.: -Archivo



UNIVERSIDAD METROPOLITANA  
DE CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN

RECTORÍA

DIRECCIÓN DE RELACIONES INSTITUCIONALES  
COOPERACIÓN INTERNACIONAL

UNIVERSIDAD METROPOLITANA DE CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN		
RECTORIA N°	76	
ENTRADA	16	MES
TRÁMITE	DRICI	AÑO
SALIDA	21	OT

**MEMORÁNDUM N°92/**

**A :** SR. JAIME ESPINOSA ARAYA  
RECTOR

**DE :** PROF. MARCELA FUENTES DELGADO  
DIRECTORA DRICI

**ASUNTO:** Solicitud firma para Convenio de Cooperación con Pontificia  
Universidade Católica do Rio Grande do Sul

**FECHA :** Santiago, 12 de mayo de 2017

De mi consideración:

Junto con saludo río hago llegar a usted para firma, 4 ejemplares del Convenio de  
Cooperación entre nuestra Universidad y la Pontificia Universidade do Rio Grande  
do Sul de Brasil.

A través del presente Convenio la Pontificia Universidade Católica do Rio Grande  
do Sul y la Universidad Metropolitana de Ciencias de la Educación acuerdan en  
promover la cooperación entre ambas las Instituciones, en áreas de mutuo interés.

Agradezco desde ya su amable gestión,

  
PROF. MARCELA FUENTES DELGADO  
DIRECTORA DRICI  
UMCE



MFD/cer  
cc.: -Archivo



UNIVERSIDAD METROPOLITANA  
DE CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN  
  
RECTORÍA  
DIRECCIÓN DE RELACIONES INSTITUCIONALES  
Y COOPERACIÓN INTERNACIONAL

Santiago, 30 de mayo de 2017

Prof. Dr. Evilázio Teixeira  
Rector  
Pontifícia Universidad Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS  
Avenida Ipiranga #6681  
Porto Alegre/RS  
Brasil

De mi consideración:

Junto con tener el agrado de saludarlo, hago llegar a usted, firmados por el Sr. Rector de nuestra Casa de Estudios Superiores, 4 ejemplares del Convenio de Cooperación entre la Universidad Metropolitana de Ciencias de la Educación y la Pontificia Universidade do Rio Grande do Sul de Brasil, siendo dos ejemplares en versión español y dos en versión portugués.

Una vez suscrito los documentos por vuestra universidad, solicito devolver dos de ellos a nuestra institución, uno en versión español y el otro ejemplar en versión portugués, para la correspondiente resolución interna que aprueba dicho convenio.

A través del presente Convenio ambas universidades acuerdan promover la cooperación en áreas de mutuo interés.

Sin otro motivo en particular, se despide atentamente,

Profesora Marcela Fuentes Delgado  
Directora de Relaciones Institucionales y de Cooperación Internacional  
UMCE

CAMPUS MACUL - Av. José Pedro Alessandri #774, Ñuñoa, Santiago de Chile  
Teléfono: (56-2) 2 241 25 68 - 565 | Correo electrónico: relaciones.institucionales@umce.cl